

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 188

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 21 de outubro de 2011

Especialistas ingressam no Memorial de Notáveis Cientistas Pernambucanos

Evento marca celebração das Semanas Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia

Pelos serviços prestados ao desenvolvimento da Ciência no Estado, três especialistas ingressaram, ontem, no hall de intelectuais do Memorial de Notáveis Cientistas Pernambucanos. As homenagens póstumas destinadas ao matemático Leopoldo Nachbin; ao economista Celso Furtado e ao médico Aggeu de Godoy Magalhães motivaram o Grande Expediente Especial em comemoração à 8ª Semana Nacional e à 5ª Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia. Os eventos, iniciados no dia 17, seguem até 23. A edição deste ano visa a debates sobre mudanças climáticas, desastres naturais e prevenção de riscos.

A iniciativa em comemorar o evento, na Casa Joaquim Nabuco, partiu do presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, deputado Diogo Moraes (PSB). Em missão oficial à China, o socialista foi representado pelo deputado Luciano Siqueira (PCdoB), que presidiu a reunião. “A Assembleia tem acolhido debates sobre os rumos do desenvolvimento de Pernambuco e conta, nos diferentes colegiados técnicos, com o ambiente apropriado para o diálogo”, observou, ressaltando, ainda, que “o Brasil precisa afirmar a identidade nacional, construindo tecnologias próprias”. Vice-presidente da Comissão de Tecnologia, Pedro Serafim Neto (PDT) também elogiou o evento.

Em pronunciamento, o secretário estadual de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja, avaliou a impor-

tância da área. “O governador Eduardo Campos age para que não falem meios e recursos necessários ao fortalecimento do setor. Para ele, o segmento é prioritário.” A secretária adjunta da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, da Prefeitura do Recife, Anita Dubeux, declarou que a Prefeitura investirá na implantação do Parque do Jiquiá, a fim de resgatar o papel de destaque que o Recife ostentou na abordagem da astronomia. “Teremos novo observatório, museu e Memorial dos Cientistas Notáveis no local”, detalhou.

Para o coordenador-geral de Representação Regional do Ministério de Ciência e Tecnologia do Nordeste, Ivon Palmeira Fittipaldi, faz-se necessário aprimorar a qualidade de ensino. Ele lamentou o índice de pesquisadores doutores no Brasil: 1,2 doutor para cada mil habitantes. “Em outros países, esse quantitativo é muito diferente. Temos que compartilhar conhecimento. A ciência não tem fronteiras”, observou. Presidente do Memorial Notáveis Cientistas, Adriano Dias focou as homenagens póstumas. “O ato eleva nossa autoestima e estimula os estudantes. São sensações importantes para que possamos caminhar em direção à sociedade do conhecimento.”

A solenidade contou, também, com a palestra *Mudanças Climáticas em Pernambuco*, proferida pela mestre em Meteorologia e coordenadora do Laboratório de Meteorologia de Pernambuco (Lamepe), Francinete Francis Lacerda. “Nosso objetivo é refletir



SOCIALISTA - Diogo Moraes propôs homenagem a Leopoldo Nachbin, Celso Furtado e Aggeu de Godoy Magalhães

sobre nosso modelo de desenvolvimento econômico e as mudanças de paradigmas que ocorrem no mundo.”

As placas alusivas ao reconhecimento da Assembleia Legislativa foram entregues aos familiares dos cientistas. Todos agradeceram a iniciativa do Parlamento Estadual. O Grupo Arte em Movimento, do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), campus Recife, juntamente com o coreógrafo Black Escobar, apresentou uma dança em referência ao Rio Capibaribe.

Após a reunião, os convidados prestigiaram a Exposição Caravana de Notáveis Cientistas e os experimentos desenvolvidos pelo Espaço Ciência, no Anexo II da Assembleia.

Consulado do Japão

O presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu, ontem, a visita do novo cônsul do Japão, Tadayoshi Mochizuki. O diplomata, que assumiu o comando do escritório consular japonês do Recife, há três semanas, esteve no Parlamento Estadual com o intuito de estreitar as relações

entre o Estado e o Japão. Atualmente, seis Estados do Nordeste estão subordinados ao escritório consular japonês da Capital pernambucana. Na ocasião, Uchoa destacou “a importância de buscar fortalecer laços de cooperação com outros povos, a fim de trocar experiências e ajudar as nações”. Mochizuki atuou como cônsul do Japão, na Argentina, durante sete anos. No Brasil, além da embaixada, em Brasília; e do escritório, no Recife, existem mais cinco unidades consulares japonesas.



Entrega do Prêmio Mastercana Nordeste movimentou região

Usinas pernambucanas foram agraciadas em diferentes categorias

A 8ª edição do Prêmio Mastercana Nordeste, realizada no Restaurante *Spettus*, contemplou personalidades e organizações que se destacaram na atividade da agroindústria canavieira ao longo deste ano. O deputado Henrique Queiroz (PR) abordou, no pronunciamento que fez, na manhã de ontem, a importância do segmento.

Dentre as usinas premiadas, a pernambucana *Cucaú*, na categoria Gestão de Pessoas e Preservação Ambiental; e a alagoana *Leão*, em Eficiência Agrícola. Ambas pertencem ao Grupo EQM. “Hoje, uma das principais metas do setor é o cuidado com o meio ambiente”, ponderou, citando o documentário exibido pela *TV Globo* sobre a *Usina Trapiche*, no município de Sirinhaém. A



RINALDO MARQUES

RENDA E EMPREGO - Henrique Queiroz discursou sobre importância do segmento para fortalecer economia local

instituição, mesmo não sendo contemplada, fortalece a preservação de mangues. “A premiação reconhece as atividades agrícolas do Nordeste que completam mais de 500 anos”, contabilizou.

O republicano citou outros agraciados. O *Grupo Farias* conta com mais de sete unidades no território brasileiro e teve a *Usina Pedrosa*, no município de Cortês, contemplada em Estratégia e Gestão. A *União e Indústria* obteve reconhecimento na Gestão da Qualidade; e a *Usina Petribú*, em Carpina, no quesito Bioeletricidade.

“A *Petribú*, junto à *Destilaria JB*, em Vitória de Santo Antão, é uma das maiores fornecedoras de energia. A produção é comercializada pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf).”

Cortês

Docentes das escolas municipais reivindicam Lei do Piso

Os professores do município de Cortês – Zona da Mata, em greve desde o dia 14, passaram a contar com o apoio da deputada Teresa Leitão (PT), durante as negociações com o prefeito José Genivaldo (DEM). Os docentes, segundo a parlamentar, recebem um piso

salarial defasado. Enquanto o vencimento-base estabelecido por legislação federal é R\$ 1.376,00, o reajuste proposto pela gestão municipal permitirá chegar a R\$ 1.187,00.

Teresa acrescentou que, desde a publicação da Lei do Piso, os professores de

Cortês enfrentam dificuldades. Em 2010, depois de mobilizações do segmento, o gestor integrante do Democratas aceitou encaminhar projeto de lei estabelecendo a remuneração em R\$ 1.024,67 – proporcional a 180 horas/aula. Na Câmara de Vereadores, o texto foi rejeitado.

A matéria, de acordo com a petista, produziu o “achateamento cruel” na tabela salarial, indo de encontro à legislação federal, cuja redação vincula o piso à jornada, à formação e à carreira dos professores. “Posteriormente, o prefeito enviou outro projeto ‘elevando’ o piso

para R\$ 1.025,00. Desta vez, a Câmara aprovou. Uma atitude desrespeitosa para com o Magistério”, criticou. Enfermeiros e cirurgiões-dentistas da cidade também estão em greve.

Enfermeiros e dentistas também estão de braços cruzados

Ao longo do discurso, Teresa elogiou a postura do vereador Adauto Macário (PC do B), “único parlamentar contrário às propostas da Prefeitura”. Ela tornou público o apelo do comunista para que a Assembleia Legislativa colabore com a causa dos docentes de Cortês. A categoria deseja correção retroativa a 2009, quando foi aprovada a Lei do Piso.



RINALDO MARQUES

PAUTA - Teresa citou dificuldade na negociação com gestor

Aula de Cidadania

MOISÉS BARBOSA



O funcionamento da Casa Joaquim Nabuco, a elaboração de leis e o trabalho parlamentar foram assuntos abordados, ontem, na Aula de Cidadania, que contou com a presença de alunos da Escola Referência do Ensino Médio Doutor Eurico Chaves, localizada no município de Sirinhaém, Zona da Mata Sul. Convidados pelo deputado Pedro Serafim Neto (PDT), os 45 estudantes tiveram a oportunidade de participar do Projeto Conhecendo a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Durante a reunião plenária, o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), saudou os discentes e professores e presenteou a instituição com o Livro *Pernambuco, Caminhos da Liberdade*. Henrique Queiroz (PR) também registrou a visita. “A iniciativa é importante, pois aproxima a Assembleia e a sociedade”, avaliou Serafim Neto. O docente José Amaro dos Santos representou a unidade de ensino e classificou o medida “como uma ferramenta efetiva para a compreensão da atuação parlamentar e para a formação da cidadania”. “Além do aprendizado histórico, a proposta da Alepe nos ajuda a escolher nossos representantes”, pontuou o estudante Janilson Silvestre.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1078, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de 23 de outubro a 6 de novembro de 2011, quando estará viajando a Espanha e a Portugal.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1079, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Tony Gel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Tony Gel, no período de 20 a 28 de outubro de 2011, quando estará viajando a Madri, Espanha para participar da última etapa de discussão da Agenda da Liberdade, promovida pela Fundação para Análise e Estudos Sociais - FAES.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Expedientes

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklyn Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D’Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcommunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PARECER Nº 1249 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 579. A Imprimir.

PARECER Nº 1250 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 602, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Gustavo Negromonte. A Imprimir.

PARECER Nº 1251 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 603, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Tony Gel. A Imprimir.

PARECERES NºS 1252, 1253 E 1254 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 550, 553 e 563, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 1255 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 565, com Emenda Modificativa nº 01. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 167 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Complementares nºs 183 e 184 datadas de 17/10/2011 e das Leis Ordinárias nºs 14.441, 14.442, 14.443, 14.444, 14.445, 14.446 e 14.447 datadas de 17/10/2011. Inteirada.

OFÍCIO Nº 455 - DA COORDENADORA DA COCEC DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE encaminhando cópia do Termo de Compromisso nº 0820/2007 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Governo do Estado de Pernambuco através da Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária. À Procuradoria Geral e à 8ª Comissão.

OFÍCIO Nº 224 - DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA comunicando a provação de Requerimento de Voto de Aplausos de autoria do Conselheiro José Paiva, em homenagem à Deputada Ana Arraes pela aprovação do seu nome para compor o Tribunal de Contas da União. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 0559, 0560 E 0561 - DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco, ambos relativos aos contratos nºs 10205161 e 7209351. À 2ª Comissão.

COMUNICADOS NºS 117795 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. À 5ª Comissão.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1256 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 458. A Imprimir.

PARECER Nº 1257 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 467. A Imprimir.

PARECER Nº 1258 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 473 com a Subemenda Modificativa nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 1259 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 075. A Imprimir.

PARECER Nº 1260 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição da Subemenda Modificativa nº 01 a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 145. A Imprimir.

PARECER Nº 1261 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 387. A Imprimir.

PARECER Nº 1262 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº408. A Imprimir.

PARECER Nº 1263 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 411. A Imprimir.

PARECERES NºS 1264, 1265, 1267 E 1268 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos

Projetos de Lei nºs 434, 442, 451 e 457, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 1266 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº444. A Imprimir.

PARECER Nº 1269 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 458. A Imprimir.

PARECER Nº 1270 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 461. A Imprimir.

PARECER Nº 1271 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 479. A Imprimir.

PARECER Nº 1272 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 473. A Imprimir.

PARECER Nº 1273 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 478. A Imprimir.

PARECER Nº 1274 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 479. A Imprimir.

PARECER Nº 1275 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 480. A Imprimir.

PARECERES NºS 1276, 1277, 1278, 1279 E 1280 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 494, 548, 554, 555 e 566, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 1281 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 564. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 34 - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO indicando o Deputado Daniel Coelho como Titular e os Deputados Antônio Moraes e Tony Gel como Suplentes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela aprovação do Requerimento nº 838, CPI da Telefonia Móvel. À Publicação.

Ofício

Ofício BDOP nº 24/2011

Recife, 20 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Guilherme Uchoa DD. Presidente da Mesa Diretora Da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

O líder da Bancada da Oposição, no uso de suas atribuições, conforme o Regimento Interno no seu art. 56, III, parágrafo único, e de acordo com Requerimento nº 838/2011, aprovado em 19/10/2011, indica a Vossa Excelência, os Parlamentares que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, como Membro Titular e Suplentes, descrito abaixo:
a) *Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas a apurar com profundidade as condições e as irregularidades de prestações de serviços neste Estado pelas operadoras de Telefonia Móvel, além de propor diretrizes imediatas a serem observadas e recomendadas à ANATEL.*

Membro titular: Deputado Daniel Coelho
Membros Suplentes: Deputado Antônio Moraes e Deputado Tony Gel.

Em tempo, reafirmamos que o autor do requerimento é membro nato da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI. Certos que esta posição será acatada pela Mesa Diretora, nos subscrevemos atenciosamente,

Antônio Moraes
Líder da Oposição

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N º 605/2011

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibi-

rem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares, nos termos que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As academias de ginástica, os clubes e os centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placas de advertências sobre o uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares, com os seguintes termos:

“O uso de anabolizantes e suplementos alimentares prejudicam o sistema cardiovascular, causam lesões nos rins e no fígado, degradam a atividade cerebral, aumentam a agressividade, o risco de câncer e morte por enfarte. A venda destes produtos só serão liberadas com receita médica controlada”.

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo terá 90cm (noventa centímetros) de largura e 80cm (oitenta centímetros) de altura.

Art. 2º Fica proibida a venda de anabolizantes e suplementos alimentares nas academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares sem receita médica controlada.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 13.269, de 3 de julho de 2007.

Justificativa

A Lei nº 13.269, de 3 de julho de 2007, de minha autoria, tem por finalidade proibir o uso de **anabolizantes e suplementos alimentares** e alertar população jovem, a geração saúde, do perigo que tomou conta das academias de ginástica do Estado de Pernambuco,do perigo que a no nosso estado.

A pressão familiar, social e econômica sobre o atleta (isso sem contar com a inconstância e força da mídia) o transforma em um instrumento da vontade alheia, retirando sua capacidade de discernir. As razões para sua prática pelos atletas e a responsabilidade da sociedade sobre esse comportamento são avaliadas. Em seguida, informações sobre a sofisticação atual das práticas de dopagem e a conseqüente evolução das técnicas de análise para seu controle são apresentadas. A situação do seu controle no país, com metodologia do Comitê Olímpico Internacional, é apresentada, bem como a sua complexidade e os custos envolvidos. Esse panorama da situação do controle do *doping* no Brasil pretende situar os profissionais da medicina desportiva e do desporto em geral nesse segmento importantíssimo para a preservação da integridade física e mental de nossos atletas.

Os **anabolizantes** são uma família de drogas que incluem o hormônio masculino, testosterona, e uma série de drogas sintéticas análogas a ele (Haupt e Rovere, 1984). Utilizadas como forma de tratamento de algumas patologias, é seu uso não médico, o que tem chamado mais a atenção.

Procurados primeiro por atletas em busca de um melhor desempenho esportivo e, há alguns anos, também por não-atletas em busca de ganhos na força física ou aparência, essas drogas vêm recebendo atenção crescente não apenas por meios de comunicação ou entidades ligadas ao controle de drogas no esporte, mas também por pesquisadores na área de psiquiatria.

Os androgênios são hormônios que têm como função a diferenciação, o crescimento e o desenvolvimento do trato reprodutivo masculino, assim como o desenvolvimento e a manutenção das características sexuais secundárias (Veldhuis, 1991). Também apresentam efeitos anabolizantes, estimulando o crescimento corporal e o aumento de massa muscular.

Além dos androgênios, fazem parte desse grupo a progesterona, o estradiol, o cortisol, a aldosterona, entre outros (Rubinow & Schmidt, 1996). Os chamados anabolizantes são derivados sintéticos da testosterona e foram desenvolvidos com o objetivo de minimizar seus efeitos masculinizantes, maximizando assim os efeitos sobre a síntese protéica e o crescimento muscular (Haupt & Rovere, 1984). São compostos por dois grupos: derivados esterificados e derivados alcalinizados. Os primeiros (propionato de testosterona, enantato de testosterona e cipionato de testosterona) são produtos de administração intramuscular e permanecem ativos por dias a semanas, enquanto os componentes do segundo grupo devem ser tomados, por via oral, diariamente (Wilson, 1988). Uma vez que tanto os androgênios como os anabolizantes não têm efeitos puramente androgênicos ou anabolizantes, o mais adequado é chamar a todos de esteróides anabólico-androgênicos (EAA) (American College of Sports Medicine _ ACSM, 1987), denominação que utilizaremos a partir desse ponto. Considerando os possíveis efeitos colaterais (psiquiátricos ou não), esses dados mostram que o uso de EAA pode se tornar um problema de saúde pública. Por essa razão, em 1990, o Congresso dos EUA aprovou lei que torna essas drogas medicamentos de uso controlado, ou seja, que exigem receita especial, controlada pelo governo, para sua obtenção (Brower, 1993). Entretanto, graças a um mercado negro, continuam sendo obtidas à margem desse controle.

Uma vez que não há certeza quanto a quais mecanismos realmente funcionam, do ponto de vista clínico é mais adequado se ater às percepções e expectativas dos usuários. Esses relatam que os EAA retardam a fadiga, aumentam a motivação, estimulam a agressividade e diminuem o tempo de recuperação entre as sessões de treinamento, o que lhes permite treinar com maior intensidade. A associação entre maior intensidade de treinamento e efeitos anabolizantes, enfim, levaria-os ao encontro de seus objetivos: ganho de força muscular e aumento da massa corporal “magra”, ou seja, aumento de volume muscular (Brower, 1993). Embora não haja consenso científico, há indícios de que esses efeitos possam ser atingidos com a associação EAA, treinamento intensivo e dieta adequada (Wilson, 1988; ACSM, 1987; Yesalis et al., 1989; Lombardo & Sickness, 1992).

Os EAA costumam ser usados em ciclos de 4 a 12 semanas, nos quais as doses e as quantidades de drogas diferentes vão aumentando aos poucos para, depois de chegarem a um pico, serem retiradas lentamente (Brower, 1993). Na fase de pico dessa “pirâmide”, chegam-se a usar 5 a 6 tipos de EAA, incluindo preparações orais, parenterais e veterinárias, administradas em doses 10 a 100 vezes maiores que as utilizadas em estudos médicos com esses agentes (Pope & Katz, 1988). Essa estimativa de dose é imprecisa pelo fato de nem todos EAA terem uma equivalência de dosagem, além de ser comum o uso de drogas para uso veterinário e mesmo “caseiras” (Pope & Katz, 1994), o que ocorre pela necessidade de receita médica, inclusive no Brasil, para se obter esses agentes oficialmente (Scivoletto & Meleiro, 1994).

A associação de outras drogas, procurando potencializar os efeitos desejados, minimizar os efeitos colaterais e dificultar a detecção dos EAA na urina, é comum. O hormônio de crescimento e a gonadotrofina coriônica são utilizados para potencializar o efeito anabolizante. O tamoxifeno e outros bloqueadores de estrógeno para diminuir a ginecomastia (causada pela metabolização da testosterona para estradiol). A probenecida, por diminuir a excreção urinária, para dificultar a detecção, assim como os diuréticos que atingem esse objetivo por diluir a urina. Para tornar os contornos da musculatura mais visíveis (aumentar a definição muscular), a eliminação de líquido retido, causada pelos diuréticos, também é desejada. Por fim, vários outros produtos, como vitaminas, aminoácidos, compostos protéicos, etc., são utilizados na esperança de que possam ajudar na melhora do desempenho físico e da aparência (Brower, 1993). Pela mudança que causa no perfil do colesterol (diminuição da lipoproteína de alta densidade e aumento da baixa densidade), o uso de EAA está associado a um maior risco para doença coronariana (Friedl, 1990; Brower, 1992a) e aumento da pressão arterial.

Alterações de enzimas hepáticas, icterícia, peliose hepática (cistos hepáticos com sangue) e tumores hepáticos estão associados com o uso de EAA. Tumores malignos e hemorragias por ruptura de um cisto podem levar à morte, mas as outras alterações, inclusive alguns dos tumores, são reversíveis (Friedl, 1990; Brower, 1993). Apesar de serem utilizados no tratamento de algumas doenças, os anabolizantes são utilizados em grande quantidade por pessoas que desejam aumentar o volume dos músculos e a força física. De forma perigosa e exagerada, algumas pessoas utilizam os anabolizantes em grande quantidade e ainda em associação a outros hormônios para obter o resultado desejado mais rápido, o que pode provocar inúmeros efeitos colaterais indesejados. Dentre eles podemos citar: acne, impotência sexual, calvície, hipertensão arterial, esterilidade, insônia, dor de cabeça, aumento do colesterol maléfico à saúde, problemas cardíacos, crescimento de pêlos, engrossamento da voz, distúrbios testiculares e menstruais, entre outros. Existem alguns efeitos provocados por tal droga que não são revertidos, pois as chances de reversão dependem do comprometimento de cada organismo.

Os EAA podem alterar os níveis dos hormônios sexuais, causando, de maneira reversível, hipertrofia prostática e atrofia testicular nos homens e atrofia mamária, ciclos menstruais irregulares e padrão de plificação masculino nas mulheres. Também reversíveis são a esterilidade e as alterações da libido (aumento ou diminuição) que ocorrem em ambos os sexos. Por outro lado, podem não ser completamente reversíveis a hipertrofia do clitorís e a alteração no tom de voz das mulheres, assim como o aparecimento de broto mamário doloroso entre os homens (Friedl, 1990; Brower, 1993). Quanto ao aparelho locomotor, há maior risco de lesões, pois a estrutura osteoarticular não acompanha o crescimento muscular (Pedinelli, 1993). Por fim, entre crianças e adolescentes, os possíveis efeitos dos EAA são fechamento epifisário prematuro, acne, calvície precoce, policitemia, exacerbação da apnéia do sono e tiques (Brower, 1992a).

Um dos motivos que nos levam a apresentação deste projeto é, sem dúvida, a preocupação com a vida dessas pessoas, que muitas vezes desconhecem o risco a que estão expostos, ao usarem anabolizantes indiscriminadamente. De acordo com a Associação Brasileira de Estados e Combate ao Doping, esses produtos são facilmente adquiridos no comércio e causam alterações cardiológicas, hepáticas e endocrinológicas, além de lesões nos rins e no fígado, seqüelas neurológicas e maior risco de câncer da próstata .

Os suplementos alimentares são produtos com calorias extras que você precisará quando estiver praticando uma atividade física forte que exija muito do seu corpo!

O suplemento alimentar é muito procurado por atletas, nadadores, jogadores de futebol, vôlei, basquete e outros. Também é oferecido pelos fabricantes com a promessa de auxiliar nas dietas de redução de peso e ou nas dietas de aumento da massa muscular. Como os suplementos alimentares não são substâncias controladas, é possível adquirir nas farmácias ou academias de ginástica, normalmente recomendado por pessoas que desconhecem os riscos. Qualquer um desses produtos contendo creatina, L-carnitina ou enzincoba, que, na verdade, são escolhidos pelas belas embalagens contendo figuras atléticas perfeitas, com algumas indicações de uso e das propriedades.

Mas as embalagens não dizem tudo. E nem todo suplemento alimentar é indicado, indiscriminadamente, para qualquer pessoa. Alguns efeitos colaterais são atribuídos à creatina, entre eles: náusea, diarreia, desconforto estomacal e tontura. Os efeitos causados pelo uso prolongado da creatina ainda são desconhecidos, mas toda literatura a respeito, inclusive dos fabricantes de suplementos alimentares, deixa claro que o excesso de creatina poderá exigir um trabalho aumentado dos rins e do fígado, devendo o atleta estar sempre acompanhado de profissionais de saúde e nutrição para monitorar suas funções do organismo.

Não é todo mundo que pode fazer uso dos suplementos. Por exemplo, pessoas com tendência à hipertensão e com problemas gástricos devem passar longe dessas substâncias. Os suplementos alimentares só podem ser usados, insisto quando indicados por um profissional competente. Alguns corredores fazendo uso inadequado de suplementos prejudicam o seu desempenho.

Divulgar esses malefícios é importante para que jovens e esportistas sejam esclarecidos sobre os graves danos que essas substâncias causam à saúde, para que o seu uso seja desestimulado.

Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, espero seja ela seja aprovada nesta Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2011.

Izaías Régis
Deputado

Às 1ª , 3ª , 6ª , 9ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 606/2011

Ementa: Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros INTERMUNICIPAL ou INTERESTADUAL – numa distância entre o Município de origem e o Município de destino final – igual ou superior a 100 km. passem a disponibilizar sanitários para os passageiros.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - As Empresas concessionárias e prestadoras do serviço de transporte de passageiros Intermunicipal ou Interestadual numa distância igual ou superior a 100 km. entre o Município de origem e o Município de destino final, passarão a disponibilizar sanitários para os passageiros.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento do determinado no caput desta Lei, serão adotados os seguintes critérios:

§ 1º - As Empresas concessionárias terão o prazo de 12 (doze) meses para a adaptação dos ônibus que atualmente se encontram sendo utilizados no serviço de transporte de passageiros e que não atendam à determinação desta Lei;

§ 2º - As Empresas concessionárias, necessariamente atenderão o disposto no caput desta Lei, para os novos ônibus que forem incorporados à frota disponível;

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implica numa multa pecuniária para o infrator equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, que será duplicada a cada reincidência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação oficial.

Justificativa

O sistema de transporte rodoviário intermunicipal/interestadual de passageiros é utilizado por milhares de pessoas diariamente. Dentre os passageiros encontram-se idosos, pessoas portadoras de necessidade especial, crianças, pessoas enfermas etc. Essas pessoas e outros passageiros, por vezes, necessitam satisfazer a uma necessidade fisiológica durante o trajeto da viagem e nem sempre é possível aguardar uma parada prevista no roteiro ou mesmo eventual – esta pelos riscos de segurança que pode oferecer - que lhes permitam atender a essa premente necessidade orgânica.

Isto posto, entendemos que a adaptação a que se refere esta proposição vem facilitar a vida dos usuários do transporte coletivo intermunicipal/interestadual. É uma medida justa e que muito provavelmente não virá a trazer maiores complicações para as Empresas concessionárias, mesmo porque traria maior rapidez no percurso, evitando paradas que quase sempre aumentam significativamente o tempo da viagem.

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 607/2011

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínios particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a **afixação de cartaz ou placa informativa em entradas sociais de edifícios públicos ou residenciais particulares nos elevadores ou escadas de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco**, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Os cartazes ou placas com a transcrição referida no caput desta Lei deverão ser afixadas juntamente com a pena estabelecida pela referida Lei, da seguinte forma:

“IMPEDIR O ACESSO ÀS ENTRADAS SOCIAIS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU RESIDENCIAIS E ELEVADORES OU ESCADA DE ACESSO AOS MESMOS

PENA DE RECLUSÃO DE UM A TRÊS ANOS **Lei Estadual nº ...”**

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei resulta no cometimento das seguintes penalidades ao condomínio:

I - multa que varia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - se reincidente, o dobro do valor.

Art. 4º - O usuário vítima do constrangimento explícito no art. 11 da Lei de Crimes de Preconceito de Raça ou Cor, se comprovado o constrangimento e não constatar a existência da referida informação nas áreas de acesso referidas no art. 1º desta Lei, poderá comunicar ao Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de fazer valer o disposto no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura em lide procurar informar a população da existência de normatização que reprime crimes de preconceito, relacionados ao impedimento de pessoas em entradas sociais em edifícios públicos e residenciais e elevadores ou escada de acesso.

A Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com base constitucional nos artigos 3º, inciso IV, 5º, inciso XLII da Constituição Federal, procura reprimir preconceito nestas áreas de acesso.

Consuma-se o crime ao se impedir que qualquer pessoa de ter acesso a esses locais, determinando-lhe uma entrada específica e causando-lhe constrangimento e vergonha. O dispositivo busca proteger o tratamento igualitário nestas entradas.

Casos rotineiramente observados são os de secretária(s) (os) do lar, quando condomínios e patrões exigem que eles usem elevadores de serviço no seu tráfego diário do ambiente de trabalho.

Diante do exposto, encaminho a proposta em epígrafe para apreciação dos demais Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.

Marcantônio Dourado
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1209/2011

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 446/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1 – O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial do Estado o Dia da Luta em Defesa da Família, a ser comemorado a cada dia 22 de maio.

2.2 – Dessa forma, *in verbis*, conforme justificativa do autor:

“No dia 22 de maio de 2011, aconteceu no Recife a Marcha para Discriminalização da Maconha, o que abriu sem sombra de dúvidas em perigoso precedente, para que no futuro, venham ocorrer marchas pela legalização do Crack ou de outras drogas bem mais nocivas que a maconha.

Neste mesmo dia em contraponto a referida marcha, organizamos uma outra marcha, “ A Marcha pela Defesa da Família”, que contou aproximadamente com 1 mil pessoas, entre elas, parlamentares deste Poder.

Tal feito nos incentivou a que apresentássemos este Projeto de Lei Ordinária, objetivando criar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia da Luta em Defesa da Família”. Escolhemos a data de 22 de maio por considerá-la emblemática, haja vista que foi neste dia que percorremos alguns logradouros da cidade, mostrando a importância de defender valores tradicionais no seio das famílias.Como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Família, acreditamos que a passeata que levamos a efeito, num dia em que realizou-se em Recife uma outra passeata, para subverter valores tradicionais, passou a ser o nosso batismo de fogo. E a Frente Parlamentar vai continuar sua marcha pacífica mais contundente, celebrando sempre os preceitos morais que norteiam os cristãos deste Estado.

Ante o exposto, vimos solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a este Projeto a melhor das acolhidas, visando sua transformação em Lei”.

Francismar Pontes
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 446/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de outubro de 2011.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Francismar Pontes.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 1232/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 4º, §1º, da Constituição do Estado, autorizado a ceder o direito de uso, a título gratuito, de área de sua propriedade, correspondente a 1,6380ha, localizada na Fazenda Várzea, Município de Serra Talhada, neste Estado, individualizada nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, para o Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa, declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.241, de 17 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.176/0001-01, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades do Grupo Espírita Cícero, especialmente à construção do Lar dos Idosos Maria de Nazaré.

Art. 3º A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá a vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do termo próprio, para a finalidade disposta no artigo anterior, obrigando-se o Grupo Espírita Cícero a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da autorização de uso do imóvel de que trata a presente Lei, sua renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º, §2º, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do **ponto 1** com coordenadas K 577.503 e UTM 9.116.228 rumo ao **ponto 2** com coordenadas K 577.473 e UTM 9.116.298 com perímetro de 74m confronta com a Rua Custódio Conrado. **Do ponto 2** rumo **ao ponto 3** com coordenadas K 577.281 e UTM 9.116.204 com perímetro de 213m confronta com cerca de arame farpado pertencente a terras da mesma propriedade. **Do ponto 3** rumo **ao ponto 4** com coordenadas K 577.284 UTM 9.116.128 com perímetro de 76 m confronta com cerca de arame farpado pertencentes as terras da mesma propriedade. **Do ponto 4** ao **ponto 1** com coordenadas K 577.503 e UTM 9.116.228, com perímetro de 241m confronta com muro de alvenaria que cerca terras pertencentes ao Centro Tecnológico do Pajeú, que deu origem e encerra a presente descrição perimétrica.

Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de outubro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Ossésio Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

REPUBLICADO

Parecer N° 1244/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº565/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: *Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências. **Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da mensagem nº116/2011, de 29 de setembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

A presente proposição dá continuidade ao processo de organização das estruturas salariais e implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos, nos quais é garantida a sua ascensão profissional, dentre outros direitos.

O presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção do referido PCCV.

2. Parecer do Relator

O impacto financeiro estimado como efeito do projeto de lei em análise totaliza R\$346.154,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e quatro reais) para o exercício 2011, R\$920.771,37 (novecentos e vinte mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) para o exercício 2012, repetindo-se este valor para o exercício 2013.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº565/2011**, oriundo do Poder Executivo, **juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2011** também de autoria do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº565/2011**, oriundo do Poder Executivo, **juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2011** também de autoria do Poder Executivo **estão em condições de serem aprovados.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 20 de outubro de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1282/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 326/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Torna obrigatória a existência de recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a manter recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo único. Os recipientes referidos na *caput* deverão:

I - constituir-se de invólucros lacrados, de material impermeável e com abertura superior, a fim de que seja realizado o depósito dos referidos materiais;

II - ficar em local visível e de fácil acesso acompanhados de cartazes explicativos que descrevam a importância do destino correto dos materiais elencados na *caput* deste artigo.

Art. 2º Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em caixas, também impermeáveis, resistentes à punctura e ruptura, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento, permanecendo guardadas em local seguro, afastadas das prateleiras e dos clientes.

Parágrafo único. As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia dos produtos, o nome técnico, a quantidade, o lote, o fabricante e o motivo pelo qual não podem ser utilizados.

Art. 3º O material recolhido deverá ser encaminhado em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O encaminhamento referido no *caput* do artigo fica dispensado se a farmácia ou drogaria adotar programa próprio de coleta e destinação dos resíduos mencionados nesta Lei.

Art. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º As penalidades dispostas neste artigo não se aplicam aos laboratórios públicos que produzem e comercializam medicamentos destinados às necessidades das políticas de saúde pública.

§ 3º Os dirigentes dos laboratórios públicos que descumprirem as obrigações impostas nesta Lei ficarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 1283/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Garanhuns o Título de Suíça Pernambucana.

Art. 1º Fica conferido o Título de Suíça Pernambucana ao Município de Garanhuns – PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 1284/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 550/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, ou por outra que venha a substituí-la na promoção de assistência social, a qual se vincula sob a forma de Unidade Orçamentária da Administração Indireta, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, nos termos da Lei nº 11.119, de 1º de agosto de 1994.

Art.3º Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Estado e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

II - transferências recebidas da União, de seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta, inclusive Fundos;

III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IV - auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - valores das multas estabelecidas no Estatuto do Idoso e demais penalidades judiciais e administrativas;

VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com intervenção ou por intermédio da SEDSDH, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; e

VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 4º Os recursos do FEDIPE de que trata o art. 3º desta Lei serão obrigatoriamente mantidos e movimentados na Conta Única do Estado, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para manter os respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal, sempre em conta específica sob a denominação identificadora do FEDIPE.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FEDIPE verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

Art. 5º O FEDIPE será coordenado pelo CEDI, ao qual compete preliminarmente aprovar a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados.

Parágrafo único. O orçamento do FEDIPE observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à SEDSDH.

§ 1º A execução financeira do FEDIPE observará as normas regulares da Contabilidade Pública, a legislação referente ao Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado – E-Fisco e a legislação relativa a licitações e contratos, sujeitando-se ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá à SEDSDH, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria.

Art.7º As contas e relatórios do FEDIPE serão submetidas, pelo órgão gestor, ao CEDI, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela SEDSDH, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua Administração Indireta.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do FEDIPE no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do corrente exercício de 2011.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a regulamentação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 1285/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 563/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial.

Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribui-se a condição de devedor em recuperação judicial ao contribuinte, a partir do despacho que deferir o processamento da citada recuperação, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (AC)

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, após o despacho que deferir o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101, de 2005, observando-se: (NR)

I - deverão ser apresentados, juntamente com a solicitação do parcelamento, a relação de todas as ações judiciais em que o contribuinte e o Estado figurem como partes; (NR)
.....”.

Parágrafo único. Relativamente ao parcelamento previsto no caput: (AC)

I - ficará sujeito à condição resolutória da decretação da falência do devedor; e

II - o contribuinte deverá apresentar à SEFAZ, a cada período de 6 (seis) meses, contados do vencimento da primeira quota do parcelamento, certidão de andamento do processo, em que conste a informação de que a empresa permanece em recuperação judicial, sob pena de perda do parcelamento.
.....”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 1286/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pes-

soal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC, criado nos termos da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, composto pelos cargos efetivos de pessoal de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O PCCV da JUCEPE, criado pela presente Lei Complementar, tem por objetivo geral dinamizar a estrutura de carreira dos cargos mencionados no art.1º, destacando a profissionalização, valorização e qualificação, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I – dotar a JUCEPE de uma estrutura de cargos compatíveis com a sua necessidade organizacional, valorizando a carreira dos servidores, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório;

II – adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da JUCEPE; e

IV – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da missão institucional da JUCEPE.

Art. 3º Os princípios que norteiam e regulam o PCCV, de que trata a presente Lei Complementar são:

I – universalidade: abrangência de todos os cargos do GORC;

II – instrumento de gestão: caracterização do PCCV como instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

III – qualificação profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o seu desenvolvimento sistemático, em especial mediante educação permanente, voltado para a capacitação e a qualificação; e

IV – avaliação de desempenho: processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e representação da categoria.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, devem ser adotados os seguintes conceitos:

I – cargo: conjunto de atribuições a serem desempenhadas por um servidor público, com denominação, jornada e vencimento-base próprios, de provimento efetivo e criado por lei;

II – carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e aos níveis de retribuição remuneratória correspondente;

III – grupo ocupacional: conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos trabalhos, ramo de conhecimento aplicado ou grau de escolaridade;

IV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas e diretrizes que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V – faixa salarial: níveis de vencimento-base que constituem uma linha de progressão horizontal do servidor;

VI – classe: conjunto de faixas salariais de progressão de um mesmo cargo público, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – matriz de vencimento-base: conjunto de classes sequenciais e faixas salariais de cada cargo, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional exigidas;

VIII – grade de vencimento-base: conjunto de matrizes de vencimento-base referentes a cada cargo;

IX – progressão horizontal: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa salarial de vencimento-base para a faixa imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, em decorrência da avaliação de desempenho;

X – promoção: corresponde à passagem do servidor público da última faixa de uma classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho, respeitado o limite de cargos vagos em cada classe;

XI – progressão vertical: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma

matriz salarial para outra superior, em decorrência da titulação ou qualificação profissional;

XII – enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do PCCV;

XII – interstício: percentual estabelecido entre as faixas, classes e matrizes;

XIV – desempenho: demonstração de conhecimento, qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XV – avaliação de desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração, por critérios preestabelecidos, do comprometimento com os objetivos específicos do cargo e da JUCEPE, considerando a análise institucional e as de condições de trabalho que comprovadamente o influenciem.

CAPÍTULO IV
DO GRUPO OCUPACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 5º O GORC é composto pelos cargos, de provimento efetivo, de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, conforme mencionado no art. 1º, com seus quantitativos por cargo e classe definidos no Anexo I, observado o disposto no art. 29 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, são exigidos os seguintes níveis de formação:

I – Auxiliar de Registro do Comércio: ensino fundamental completo;

II – Assistente de Registro do Comércio: ensino médio completo; e

III – Analista de Registro do Comércio: ensino superior completo.

Art. 6º Os cargos que compõem o GORC são caracterizados por sua denominação, descrição sumária de suas atribuições constantes no Anexo II, remuneração e pelos requisitos de instrução exigíveis para o respectivo ingresso.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* deste artigo estão vinculados às atividades fins e meio da JUCEPE e estão estruturados em 4 (quatro) classes cada, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV".

§ 2º Cada classe referida no § 1º é composta de 7 (sete) faixas salariais, dispostas em ordem crescente, identificadas pelas letras de "a" até "g".

§ 3º A grade de vencimento-base atribuída a cada um dos cargos integrantes do GORC é composta de 4 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação, titulação e qualificação profissional exigidos.

§ 4º As grades de vencimento-base dos cargos referidos neste artigo são as constantes nos Anexos III, IV, V desta Lei Complementar.

§ 5º Os interstícios entre matrizes, classes e faixas são os seguintes:

I – 5%, 10% e 15%, entre as matrizes, relativamente à primeira matriz, da 2ª até a 4ª, respectivamente;

II – 5% da Classe "I" para a Classe "II", 5,5% da Classe "II" para a Classe "III" e 6% da Classe "III" para a Classe "IV"; e

III – 3% entre faixas.

Art. 7º O ingresso dos servidores nos cargos integrantes do GORC dar-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se os níveis de formação previstos no parágrafo único do art. 5º, sendo facultada a exigência de qualificação específica no edital do concurso.

Parágrafo único. O ingresso de que trata este artigo será na primeira faixa salarial da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores públicos titulares dos cargos do GORC será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos titulares dos cargos do GORC, dentre outros previstos em lei:

I – férias;

II – licença-prêmio;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença-gestante;

V – licença-paternidade;

VI – frequência em curso, em período não superior a 30 (trinta) dias, de interesse da JUCEPE;

VII – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VIII – licença por adoção;

IX – licença para atividade política, concedida nos termos da legislação eleitoral; e

X – mandato sindical.

§ 1º Relativamente às licenças referidas nos incisos VII e VIII, sua concessão se dará nos termos e condições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações.

§ 2º O servidor licenciado nos termos do inciso IX deverá apresentar ao Diretor Presidente da JUCEPE o registro de sua candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do respectivo recebimento, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Os períodos de afastamento de que trata este artigo serão computados como tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 10. São deveres dos titulares dos cargos do GORC, dentre outros previstos em lei:

I – zelar pela fiel execução dos trabalhos da JUCEPE e pela correta aplicação da legislação;

II – observar o sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;

III – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observada a legislação pertinente;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação pertinente;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material de expediente em geral e pela conservação do patrimônio público;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas; e

XI – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela chefia imediata e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 11. Além de outras vedações previstas em lei, aos titulares dos cargos do GORC, é vedado:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da JUCEPE;

III – praticar usura em qualquer de suas formas;

IV – cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, bem como cometer a qualquer servidor atribuição não inerente ao cargo por ele ocupado;

V - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços à Administração Pública;

VI – coagir ou aliciar subordinados para filiarem-se, ou desfiliares-se, a partido político, associação profissional ou sindical;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

VIII – receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, bem como presentes em valor superior àquele definido em ato normativo específico;

IX – utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais alocados na JUCEPE; e

X – desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou da função que ocupa e com o respectivo horário de trabalho.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos titulares dos cargos do GORC é composta das seguintes parcelas:

I – vencimento-base; e

II – parcela variável de remuneração – PVR.

§ 1º O vencimento-base constitui a parcela fixa da estrutura remuneratória dos cargos do GORC.

§ 2º A PVR constitui a parte variável da estrutura remuneratória dos cargos do GORC e seus valores máximos são aqueles estabelecidos no Anexo IX.

§ 3º O valor a ser percebido a título de PVR não será utilizado para fins de cômputo de qualquer vantagem ou indenização, exceto para cálculo da gratificação natalina e do abono de férias.

§ 4º Além das parcelas previstas no *caput*, o titular do cargo do

GORC terá direito ao Vale-Alimentação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. O titular do cargo do GORC contribuirá sobre o valor percebido a título de PVR para efeito de concessão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 14. Para efeito de concessão da PVR, sua atribuição fica condicionada ao resultado do desempenho da JUCEPE, e o seu pagamento à obtenção das metas estabelecidas em portaria do Diretor Presidente da referida autarquia.

§ 1º Na impossibilidade de ser estabelecida meta específica para determinada atividade, o valor da PVR corresponde à média percebida pelo desempenho das demais áreas da JUCEPE, nos termos da portaria referida no *caput* deste artigo.

§ 2º As diretrizes básicas e critérios para concessão da PVR serão estabelecidos em decreto.

Art. 15. A PVR decorre da combinação dos resultados obtidos nos seguintes níveis de desempenho:

I – institucional: consecução dos resultados governamentais de responsabilidade da JUCEPE, relacionados com o seu objetivo institucional; e

II – individual: consecução dos resultados individuais relacionados com as metas estabelecidas em portaria.

§ 1º As metas referidas no art. 14 serão fixadas por indicadores de desempenho, sendo estabelecidos valores máximos e mínimos, a partir dos quais serão definidos os percentuais a serem percebidos a título de PVR, respeitado o previsto no Anexo IX.

§ 2º Os resultados obtidos com base no disposto neste artigo serão apurados mensalmente e o benefício será pago no mês subsequente à apuração.

Art. 16. São beneficiários da PVR os titulares de cargos integrantes do GORC, desde que em efetivo exercício na JUCEPE.

Art. 17. Fica assegurado o direito à percepção da PVR por parte dos respectivos beneficiários, nas hipóteses de afastamento previstas no art. 9º, adotando-se, nesse caso, a média referida no art. 14.

Art. 18. Não faz jus à PVR, o servidor que:

I – por qualquer motivo, deixar de ter exercício na JUCEPE, ressalvado o disposto no art. 17;

II – estiver cumprindo pena disciplinar;

III – estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular; e

IV – não cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, exceto nos casos de faltas justificadas, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor enquadrado na hipótese do inciso I voltará a fazer jus à PVR por ocasião do seu retorno à JUCEPE.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. A capacitação profissional dos titulares dos cargos do GORC dar-se-á mediante a instituição do Programa Permanente de Capacitação, que contemplará grade curricular, a ser implementado nos termos e condições previstos em decreto.

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, mediante decreto, instituirá sistema de avaliação de desempenho funcional para os titulares dos cargos do GORC, que consistirá na verificação sistemática e formal da atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo que ocupa, bem como do seu aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de que trata este artigo observará o seguinte:

I – contemplará comissão específica de avaliação funcional, com a participação de representantes dos servidores, indicados pela respectiva entidade sindical representativa, que emitirá parecer conclusivo nos processos de avaliação, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

II – propiciará a aferição do desempenho do servidor, mediante dados objetivos, garantindo seu acesso ao resultado da avaliação;

III – valorizará o aperfeiçoamento técnico do servidor;

IV – fornecerá, em especial, subsídios para:

a) identificar e corrigir deficiências no processo seletivo por concurso público;

b) identificar necessidades de capacitação;

c) ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições legais;

d) redefinir atribuições dos cargos do GORC.

Art. 21. O desenvolvimento do titular do cargo do GORC, na respectiva carreira, ocorre mediante aplicação dos instrumentos de progressão horizontal, promoção e progressão vertical.

§ 1º Para efeito da progressão horizontal e da promoção referida neste artigo, o critério a ser utilizado será o de desempenho.

§ 2º A progressão vertical ocorre em relação ao servidor que, após ingresso na JUCEPE, adquirir e efetivamente comprovar a nova titulação ou qualificação profissional, nas áreas a serem definidas em decreto.

§ 3º A aplicação da progressão vertical referida no § 3º fica condicionada à formalização de requerimento do servidor, com comprovação dos cursos realizados.

Art. 22. Em caso de empate na habilitação dos servidores para as progressões horizontais e promoções previstas no art. 21, serão aplicados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço efetivo prestado à JUCEPE;

II – maior idade do servidor.

Art. 23. Não concorre à progressão horizontal e à promoção de que trata o art. 21, o servidor que:

I – encontrar-se em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – estiver em licença para tratamento de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, exceto para os cursos devidamente autorizados pela Presidência da JUCEPE.

§ 1º Nos casos de condenação criminal, com decisão transitada em julgado, ou de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido ou progredido horizontalmente, observada a sua média de avaliação de desempenho de todo o período.

§ 2º Aplicam-se à progressão vertical, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 24. São habilitados à progressão horizontal, no máximo, 90% (noventa por cento) do total de servidores enquadrados em uma mesma faixa salarial.

Art. 25. O processo de avaliação, no âmbito da JUCEPE, busca medir o desempenho das equipes de trabalho e favorecer a evolução dos funcionários nas respectivas carreiras.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho mencionado neste artigo consiste em instrumento preliminar de gerenciamento e levará em conta o desempenho do servidor, o cumprimento de suas atribuições o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, o seu zelo funcional, a sua disciplina, devendo ser avaliado, para esse fim, o seguinte:

I – produtividade;

II – qualidade do trabalho;

III – iniciativa;

IV – pontualidade;

V – capacidade de trabalho em equipe;

VI – assiduidade;

VII – relacionamento interpessoal;

VIII – conhecimento e habilidade técnicos;

IX – aperfeiçoamento profissional;

X – comprometimento; e

XI – conduta profissional.

§ 2º Decreto do Poder Executivo Estadual regulamentará a avaliação de desempenho mencionada neste artigo.

§ 3º A Avaliação de Desempenho será, em todos os casos, homologada pela Presidência da JUCEPE, que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos resultados, deverá fazer publicar a relação de servidores aptos à progressão horizontal ou promoção.

§ 4º Aplica-se, no que couber, à progressão vertical, o disposto no § 3º.

Art. 26. As progressões e promoções, a serem efetivadas com base nesta Lei Complementar, somente produzirão efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da publicação do competente ato administrativo.

Art. 27. A Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório fixado, nos termos da Constituição Federal, em 3 (três) anos após o efetivo exercício do servidor, consiste na verificação sistemática e formal da sua atuação, com vistas a aferir a respectiva aptidão para o exercício do cargo que ocupa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os cargos de Apoio ao Registro de Comércio – APRC, Auxiliar de Registro de Comércio – ARC e Técnico de Registro de Comércio – TRC, de provimento efetivo, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, de que trata a Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005, são transformados, respectivamente, em Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, ficando os atuais titulares enquadrados nos cargos previstos nesta Lei Complementar, na forma do Anexo X.

§ 1º Em decorrência do enquadramento disposto no *caput* deste artigo, não poderá resultar decesso remuneratório ou reajuste inferior a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do servidor vigente à data de publicação desta Lei, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada será corrigida com o enquadramento do servidor nas faixas salariais imediatamente superiores à que foi enquadrado na forma do Anexo X, dentro da mesma classe.

§ 2º O enquadramento na matriz correspondente ao nível de qualificação profissional dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, mantida a respectiva classe e a faixa de enquadramento decorrentes do *caput* e do § 1º deste artigo, será definido por lei específica.

Art. 29. Os servidores referidos no art. 28, atualmente integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE permanecerão com a jornada laborativa de 30 (trinta) horas semanais, cujas grades de vencimento são as constantes dos Anexos VI, VII e VIII.

§1º Os servidores referidos no *caput* deste artigo, e que estejam em efetivo exercício na Autarquia, poderão optar, de maneira definitiva, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, pela jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus às grades de vencimento constantes dos Anexos III, IV e V.

§ 2º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base referidas no § 1º o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa.

§ 3º Os servidores que fizerem a opção referida no *caput* deste artigo farão jus à parcela referida no inciso II do art. 12, na forma e valores definidos nos artigos 12 a 18.

§ 4º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores referidos no § 3º, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa.

§ 5º Os servidores referidos no *caput* deste artigo, que permanecerem com a jornada de 30 (trinta) horas, perceberão, enquanto permanecerem em efetivo exercício, uma parcela complementar compensatória com valor nominal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 6º O servidor não integrante do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar, que 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor se encontrar em efetivo exercício no âmbito da JUCEPE, e que perceba o Adicional de Desempenho, fará jus, enquanto perdurar o seu efetivo exercício nessa Autarquia, à percepção da parcela remuneratória mencionada no § 5º anterior, em substituição ao referido Adicional.

Art. 30. A importância devida, a título de jeton, aos vogais da JUCEPE, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) por mês, fica fixada, a partir de 1º de setembro de 2011, em R\$ 401,16 (quatrocentos e um reais e dezesseis centavos).

Art. 31. Ficam criadas, no âmbito da JUCEPE, 6 (seis) Funções Gratificadas de Supervisão 1 – FGS-1, a serem alocadas, nos termos de decreto, em unidades administrativas, decorrentes do processo de descentralização da mencionada Autarquia.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 35. Revoga-se a Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005.

ANEXO I		
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	NO CARGO
Analista de Registro do Comércio	Classe I	50
	Classe II	40
	Classe III	30
	Classe IV	20
	TOTAL	140
Assistente de Registro do Comércio	Classe I	100
	Classe II	70
	Classe III	50
	Classe IV	40
	TOTAL	260
Auxiliar de Registro do Comércio	Classe I	0
	Classe II	0
	Classe III	0

	Classe IV	8
	TOTAL	8
	ANEXO II	
CARGOS	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	
Auxiliar de Registro do Comércio	Desempenho de atividades de logística e de apoio, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.	
Assistente de Registro do Comércio	Executar serviços de menor complexidade do registro de empresas mercantis e de atividades afins; realizar serviços de autenticação, digitação e digitalização; proceder à manutenção e atualização de dados; providenciar relatórios estatísticos e contábeis; realizar pesquisas de dados informatizados; realizar atendimento ao público; desempenhar atividades nas áreas administrativa, tecnológica e de logística, relativas às competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.	
Analista de Registro do Comércio	Coordenar, planejar, orientar, assessorar, supervisionar e executar serviços de registro de empresas mercantis e de atividades afins; realizar estudos e pesquisas sobre legislação do registro empresarial e similares; realizar atividades nas áreas administrativa, financeira patrimonial, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação e de logística, relacionadas ao exercício das competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.	

	ANEXO III	
	GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	
	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)	
	I	
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	936,10	964,18
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	895,40	922,26
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	854,70	880,34
Ensino Fundamental Completo	814,00	838,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	II	
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.173,64	1.208,85
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.122,61	1.156,29
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.071,58	1.103,73
Ensino Fundamental Completo	1.020,56	1.051,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	III	
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.478,46	1.522,82
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.414,18	1.456,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.349,90	1.390,40
Ensino Fundamental Completo	1.285,62	1.324,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	IV	
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.871,28	1.927,42
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.789,92	1.843,62
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.708,56	1.759,82
Ensino Fundamental Completo	1.627,20	1.676,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b

	ANEXO IV	
	GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO	
	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)	
	I	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.272,06	1.310,22
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.216,75	1.253,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.161,45	1.196,29
Ensino Médio Completo	1.106,14	1.139,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	II	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.594,85	1.642,70
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.525,51	1.571,28
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.456,17	1.499,85
Ensino Médio Completo	1.386,83	1.428,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	III	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.009,08	2.069,35
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.921,72	1.979,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.834,37	1.889,41
Ensino Médio Completo	1.747,02	1.799,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	IV	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.542,88	2.619,16
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.432,32	2.505,29
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.321,76	2.391,41
Ensino Médio Completo	2.211,20	2.277,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b

	ANEXO V	
	GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO	
	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)	
	I	
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.327,86	2.397,70
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.226,65	2.293,45
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.125,44	2.189,20
Graduação	2.024,23	2.084,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	II	
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.918,57	3.006,13
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.791,68	2.875,43
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.664,78	2.744,73
Graduação	2.537,89	2.614,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	III	
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.676,60	3.786,90
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.516,75	3.622,25

Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.356,89	3.457,60	3.561,33	3.668,17	3.778,21	3.891,56	4.008,31
Graduação	3.197,04	3.292,95	3.391,74	3.493,49	3.598,30	3.706,25	3.817,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.653,45	4.793,06	4.936,85	5.084,95	5.237,50	5.394,63	5.556,47
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.451,13	4.584,66	4.722,20	4.863,87	5.009,79	5.160,08	5.314,88
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.248,81	4.376,27	4.507,56	4.642,78	4.782,07	4.925,53	5.073,30
Graduação	4.046,48	4.167,88	4.292,91	4.421,70	4.554,35	4.690,98	4.831,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VI

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	748,88	771,35	794,49	818,32	842,87	868,16	894,20
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	716,32	737,81	759,94	782,74	806,22	830,41	855,32
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	683,76	704,27	725,40	747,16	769,58	792,67	816,45
Ensino Fundamental Completo	651,20	670,74	690,86	711,58	732,93	754,92	777,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				II			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	938,91	967,08	996,09	1.025,97	1.056,75	1.088,46	1.121,11
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	898,09	925,03	952,78	981,37	1.010,81	1.041,13	1.072,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	857,27	882,99	909,48	936,76	964,86	993,81	1.023,62
Ensino Fundamental Completo	816,45	840,94	866,17	892,15	918,92	946,48	974,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				III			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.182,77	1.218,25	1.254,80	1.292,45	1.331,22	1.371,16	1.412,29
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.131,35	1.165,29	1.200,25	1.236,25	1.273,34	1.311,54	1.350,89
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.079,92	1.112,32	1.145,69	1.180,06	1.215,46	1.251,92	1.289,48
Ensino Fundamental Completo	1.028,50	1.059,35	1.091,13	1.123,87	1.157,58	1.192,31	1.228,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				IV			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.497,03	1.541,94	1.588,20	1.635,84	1.684,92	1.735,47	1.787,53
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.431,94	1.474,90	1.519,14	1.564,72	1.611,66	1.660,01	1.709,81
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.366,85	1.407,86	1.450,09	1.493,60	1.538,40	1.584,56	1.632,09
Ensino Fundamental Completo	1.301,76	1.340,82	1.381,04	1.422,47	1.465,15	1.509,10	1.554,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VII

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.017,65	1.048,18	1.079,62	1.112,01	1.145,37	1.179,73	1.215,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	973,40	1.002,60	1.032,68	1.063,66	1.095,57	1.128,44	1.162,29
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	929,16	957,03	985,74	1.015,31	1.045,77	1.077,15	1.109,46
Ensino Médio Completo	884,91	911,46	938,80	966,97	995,97	1.025,85	1.056,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				II			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.275,88	1.314,16	1.353,58	1.394,19	1.436,01	1.479,09	1.523,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.220,41	1.257,02	1.294,73	1.333,57	1.373,58	1.414,79	1.457,23
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.164,93	1.199,88	1.235,88	1.272,95	1.311,14	1.350,48	1.390,99
Ensino Médio Completo	1.109,46	1.142,74	1.177,03	1.212,34	1.248,71	1.286,17	1.324,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				III			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.607,26	1.655,47	1.705,14	1.756,29	1.808,98	1.863,25	1.919,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.537,38	1.583,50	1.631,00	1.679,93	1.730,33	1.782,24	1.835,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.467,50	1.511,52	1.556,87	1.603,57	1.651,68	1.701,23	1.752,27
Ensino Médio Completo	1.397,62	1.439,54	1.482,73	1.527,21	1.573,03	1.620,22	1.668,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.034,30	2.095,33	2.158,19	2.222,93	2.289,62	2.358,31	2.429,06
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.945,85	2.004,23	2.064,35	2.126,28	2.190,07	2.255,77	2.323,45
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.857,40	1.913,12	1.970,52	2.029,63	2.090,52	2.153,24	2.217,84
Ensino Médio Completo	1.768,95	1.822,02	1.876,68	1.932,98	1.990,97	2.050,70	2.112,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VIII

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	1.862,30	1.918,17	1.975,71	2.034,98	2.096,03	2.158,91	2.223,68
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.781,33	1.834,77	1.889,81	1.946,51	2.004,90	2.065,05	2.127,00
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.700,36	1.751,37	1.803,91	1.858,03	1.913,77	1.971,18	2.030,32
Graduação	1.619,39	1.667,97	1.718,01	1.769,55	1.822,64	1.877,32	1.933,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				II			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.334,87	2.404,91	2.477,06	2.551,37	2.627,91	2.706,75	2.787,95
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.233,35	2.300,35	2.369,36	2.440,44	2.513,66	2.589,06	2.666,74
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.131,83	2.195,79	2.261,66	2.329,51	2.399,40	2.471,38	2.545,52
Graduação	2.030,32	2.091,23	2.153,96	2.218,58	2.285,14	2.353,70	2.424,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				III			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.941,29	3.029,53	3.120,41	3.214,03	3.310,45	3.409,76	3.512,05
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.813,41	2.897,81	2.984,74	3.074,29	3.166,51	3.261,51	3.359,36
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.685,53	2.766,09	2.849,07	2.934,55	3.022,58	3.113,26	3.206,66
Graduação	2.557,64	2.634,37	2.713,40	2.794,81	2.878,65	2.965,01	3.053,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.722,78	3.834,46	3.949,49	4.067,98	4.190,02	4.315,72	4.445,19
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.560,92	3.667,74	3.777,78	3.891,11	4.007,84	4.128,08	4.251,92
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.399,06	3.501,03	3.606,06	3.714,24	3.825,67	3.940,44	4.058,65
Graduação	3.237,20	3.334,31	3.434,34	3.537,37	3.643,49	3.752,80	3.865,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IX				
VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO – PVR				
CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00
Analista de Registro do Comércio	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00

ANEXO X

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E REPOSICIONAMENTO DE CARGOS

CARGO ATUAL	POSIÇÃO ATUAL		NOVO CARGO	NOVA POSIÇÃO	
	Classe	Referência		Classe	Faixa Salarial
Apoio ao Registro de Comércio	NB I	R1 a R6	Auxiliar de Registro do Comércio	I	A
	NB II	R1 a R6		II	A
	NB III	R1 a R6		III	A
	NB IV	R1 a R6		IV	A
Auxiliar de Registro de Comércio	NM I	R1 a R6	Assistente de Registro do Comércio	I	A
	NM II	R1 a R6		II	A
	NM III	R1 a R6		III	A
	NM IV	R1 a R6		IV	A
	NM V	R1 a R6			
Técnico de Registro de Comércio	NS I	R1 a R6	Analista de Registro do Comércio	I	A
	NS II	R1 a R6		II	A
	NS III	R1 a R6		III	A
	NS IV	R1 a R6		IV	A

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 1287/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 553/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FR SMA, e dá outras providências.
Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA, de natureza contábil, será vinculado a apenas uma fonte orçamentária, para registro do controle e acompanhamento da execução orçamentária. Art. 3º Os recursos do FR SMA deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital, nas seguintes áreas estratégicas: I - educação, saúde e segurança; II - abastecimento de água e esgotamento sanitário; III - habitabilidade e mobilidade urbana; IV - esporte, lazer e cultura; V - proteção e assistência social; VI - inclusão socioeconômica e interiorização do desenvolvimento; VII - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico; VIII - promoção da atividade econômica e do turismo; IX - modernização da administração pública estadual; e X - fortalecimento da infraestrutura do Estado. Art. 4º Os recursos do FR SMA serão contabilizados como receitas de capital, ficando vedada a sua utilização na realização de quaisquer despesas correntes. Art. 6º “REVOGADO”” Art. 2º Para implementar o disposto no art. 2º da Lei nº 12.824, de 2005, com as modificações introduzidas pela presente Lei, o Poder Executivo transferirá o saldo disponível da Fonte “0120” para a Fonte “0119”. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de novembro de 2010. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei nº 12.824, de 2005.
Claudiano Martins Filho Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de outubro de 2011.
Presidente em exercício: Augusto César. Relator : Claudiano Martins Filho. Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

Emendas ao Projeto de Lei Ordinária N° 577 - LOA/2012

Emenda N° 3671/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012
Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Abreu e Lima.
Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.
Emenda N° 3672/2011
Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012
Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Afogados da Ingazeira.
Justificativa
Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3673/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012
Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Afrânio
Justificativa
Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3674/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012
Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Agrestina.
Justificativa
Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3675/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012
Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Água Preta.
Justificativa
Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3676/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012
Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Águas Belas.

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3705/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Brejão.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3709/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Bonito.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3713/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Exú.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3714/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Granito.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3715/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Goiana.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3716/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Abreu e Lima.

Justificativa

Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta

Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES

Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3717/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Brejinho.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3706/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Cachoeirinha.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3710/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Cachoeirina.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3711/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Cachoeirinha.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa: -

Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N°

3712/2011

Ementa:

Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0910 – Ampliação da Proteção e Atendimento aos usuários de drogas, na Atividade: Qualificação da atenção a saúde para os usuários de drogas a Cargo do Fundo Estadual de Saúde-FES-PE o Município de Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Minimizar o uso de drogas e combater os seus efeitos nocivos ao contingente de seus usuários.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa: 0910 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

Ação: 4316 - Qualificação da Atenção à Saúde para os Usuários de Drogas

Unidade Orçamentária: -

Programa

Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3747/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Cachoeirinha.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3748/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Caetés.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3749/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Calçados.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3750/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Calumbi.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3751/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Camaragibe.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3752/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Camocim de São Felix.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3753/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Camutanga.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta

Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3754/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Canhotinho.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3755/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Capoeiras.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3756/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoria das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Carnaíba.

Justificativa
Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 0708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoria das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -
Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.
Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3757/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade 0001 - "Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades", no Programa - 0006 - "APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO", sob supervisão da Secretaria da Casa Civil - Administração Direta, o recurso orçamentário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o município de Dormentes.

Justificativa
A emenda pretende atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de infraestrutura e serviços que possam melhorar a qualidade de vida dos municípios.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta
Programa: 0006 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO
Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00
Município beneficiado: Dormentes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3758/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Projeto: 4187 - "Implantação, Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado", no Programa: 0928 - "AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ACESSO A VILAS E DISTRITOS", sob supervisão do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA - 00501, a dotação orçamentária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a construção de passagem molhada sob o canal de irrigação do Assentamento São José dos Vales, em Petrolina.

Justificativa
a emenda em lide justifica-se por beneficiar as populações existentes na localidade, sobretudo no que tange a acessibilidade entre vilas e distritos, proporcionando mais conforto à população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA
Programa: 0928 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ACESSO A VILAS E DISTRITOS
Ação: 4187 - Implantação e Recuperação de Passagens Molhadas e Obras d'Arte em Estradas Vicinais no Interior do Estado
Grupo(s) de Despesa: 44 - 15.000,00
Município beneficiado: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 15.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 3759/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Projeto : 4039 - "Água para Todos - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Área Rural e nas Comunidades Difusas", Programa: 0912 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob supervisão da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta - 00115, o montante de recurso orçamentário no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) para serem alocados na realização de ação de infraestrutura hídrica (Adutoras) nas seguintes comunidades: Xique-xique, Manteiga, Barra Franca, Consolação, Cabaceira, Baraúna, Malhadinha, Sítio Tanque e Lajedo, todas pertencentes ao Distrito de Rajada, localizadas em Petrolina.

Justificativa
A matéria em lide tem o objetivo de proporcionar condições adequadas de infraestrutura no que diz respeito à sustentabilidade dos recursos hídricos das comunidades ora elencadas.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta
Programa: 912 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ação: 4039 - Água para Todos - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Área Rural e Comunidades Grupo(s) de Despesa: 44 - 555.000,00
Município beneficiado: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 555.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3760/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade: 0001 - "Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades", no Programa: 0006 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, sob supervisão da Secretaria da Casa Civil - Administração Direta - 00110, acrescer a dotação orçamentária de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para execução de obras calçamento na Comunidade Jardim Siqueira, em Ipubi.

Justificativa

a presente emenda pretende atender à demanda reprimida no que tange a infraestrutura de transporte na referida região.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta
Programa: 6 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO
Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades
Grupo(s) de Despesa: 44 - 210.000,00
Município beneficiado: Ipubi

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 210.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3761/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir na Atividade: 0001 - "Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades", no Programa: 0006 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, sob supervisão da Secretaria da Casa Civil - Administração Direta - 00110, acrescer a dotação orçamentária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para transferência à Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, endereço: Pça. Bejamin Soares, 487, Centro – Salgueiro Pernambuco.

Justificativa

A emenda se justifica pela necessidade de auxílio financeiro a uma entidade que muito tem contribuído com serviços prestados relacionados a tratamentos oftalmológicos em diversos municípios do Estado de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta
Programa: 6 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO
Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00
Município beneficiado: Salgueiro

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00
Fonte dos recursos: 01 - Recursos do Tesouro
Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.
Odacy Amorim
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3762/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **IPOJUCA** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3763/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **JABOATÃO DOS GUARARAPES** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3764/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **PAULISTA** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3765/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **POMBOS** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.

Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3766/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **PRIMAVERA** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3767/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **RECIFE** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3768/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **RIBEIRÃO** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3769/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **SALGUEIRO** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3770/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **SÃO BENEDITO DO SUL** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3771/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **TRIUNFO** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3772/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3773/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **BUENOS AIRES** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Justificativa

Qualificar a Atenção Primária em Saúde, com estratégia de Saúde da Família, para melhoria da qualidade de vida da população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE
Programa: 1033 - MELHORIA DA ATENÇÃO À SAÚDE
Ação: 4217 - Melhoria da Atenção Básica
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011.
Mary Gouveia
Deputada

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3774/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **BREJINHO** na Ação 4217, do Programa 1033, do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Execução da Política Estadual de Promoção da Justiça dos Direitos Humanos.
Justificativa Apoiar ações com finalidade de otimizar as Políticas Antidrogas nos Município do Estado de Pernambuco.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta Programa: 1011 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS Ação: 3383 - Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011. Pedro Serafim Neto Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3790/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o Município de Igarassu, na Ação 3383- Apoio às Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas - do Programa 1011- Execução da Política Estadual de Promoção da Justiça dos Direitos Humanos.

Justificativa Apoiar ações com finalidade de otimizar as Políticas Antidrogas nos Município do Estado de Pernambuco.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta Programa: 1011 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS Ação: 3383 - Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011. Pedro Serafim Neto Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3791/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o Município de Camaragibe, na Ação 3383- Apoio às Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas - do Programa 1011- Execução da Política Estadual de Promoção da Justiça dos Direitos Humanos.

Justificativa Apoiar ações com finalidade de otimizar as Políticas Antidrogas nos Município do Estado de Pernambuco.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta Programa: 1011 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS Ação: 3383 - Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011. Pedro Serafim Neto Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3792/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o Município de Paulista, na Ação 3383- Apoio às Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas - do Programa 1011- Execução da Política Estadual de Promoção da Justiça dos Direitos Humanos.

Justificativa Apoiar ações com finalidade de otimizar as Políticas Antidrogas nos Município do Estado de Pernambuco.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta Programa: 1011 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Ação: 3383 - Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2011. Pedro Serafim Neto Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3793/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **ARAÇOIABA** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3794/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **ALTINHO** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3795/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **BELÉM DE MARIA** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional

Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3796/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **BETANIA** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3797/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **CAMOÇIM DE SÃO FÉLIX** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3798/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **CUPIRA** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011.

Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3799/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **FERREIROS** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3800/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0902 –Ampliação da Cobertura dos Serviços de Saúde, no Projeto Reforma, Ampliação e Equipagem de unidades de Saúde, a cargo do Fundo Estadual de Saúde – FES- PE, o município de Catende.

Justificativa Ampliar e equipar unidades de saúde nos municípios, visando seu melhor atendimento.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES- PE Programa: 902 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE Ação: 4333 - Reforma, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3801/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0902 –Ampliação da Cobertura dos Serviços de Saúde, no Projeto Reforma, Ampliação e Equipagem de unidades de Saúde, a cargo do Fundo Estadual de Saúde – FES- PE, o município de Jucati.

Justificativa Ampliar e equipar unidades de saúde nos municípios, visando seu melhor atendimento.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES- PE Programa: 902 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE Ação: 4333 - Reforma, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 3802/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa 0902 –Ampliação da Cobertura dos Serviços de Saúde, no Projeto Reforma, Ampliação e Equipagem de

[illegible]

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3910/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **AGRESTINA** na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, - Programa 1056 - Qualificação e Inserção no Mercado de Trabalho, especificamente na Atividade: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional.

Justificativa A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a qualificação profissional com vistas a contribuir para o aumento de emprego, trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza da população.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta Programa: 1056 - QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Ação: 4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3911/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de **ARAÇOIABA** no Órgão 17000, da Unidade Orçamentária 00110, do - Programa 0006 – Apoio ao Processo Participativo das Ações do Governo do Estado, especificamente na Atividade 0001 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e entidades, da Secretaria da Casa Civil.

Justificativa A presente Emenda visa apoiar projetos multissetoriais não atendidos pelo Programa de Planejamento Democrático não Regionalizado, favorecendo a Cooper Doce, que é uma Cooperativa dos Produtores de Doce de Araçoiaba cujo objetivo é proporcionar melhor qualidade de vida aos agricultores com uma renda extra à monocultura da cana de açúcar.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta Programa: 6 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta Programa: 0307 - Reservas Orçamentárias Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2011. Guilherme Uchôa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3912/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Afogados da Ingazeira.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado
--

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3913/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Afrânio.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3914/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Agrestina.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3915/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Água Preta.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3916/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Águas Belas.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3917/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Alagoinha.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3918/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Aliança.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3919/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Altinho.

Justificativa

Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3920/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Amajari.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3921/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Angelim.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Ricardo Costa Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 3922/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir no Programa – 0914 – Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na Atividade: Educação de Jovens e Adultos, na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho, a cargo da Secretaria de Educação, o Município de Araçoiaba.

Justificativa Implementar uma Educação qualidade visando a cidadania dos Jovens e Adultos.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ação: 3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva

venha a dinamizar a vida da população, buscando pela qualidade do setor de transporte.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 504 - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI Programa: 0752 - ESTRUTURAÇÃO DO NOVO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS Ação: 4104 - Construção, Reforma e Ampliação dos Terminais Rodoviários Intermunicipais Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4032/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Gravatá no Projeto 4104 do Programa 0752 da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, pertencente a Secrerária de Transportes.

Justificativa Uma vez que a finalidade do projeto é melhorar a acessibilidade dos usuários do Sistema de Transporte Intermunicipal, que é um requisito básico do trabalhador, espera-se que esta emenda venha a dinamizar a vida da população, buscando pela qualidade do setor de transporte.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 504 - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI Programa: 0752 - ESTRUTURAÇÃO DO NOVO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS Ação: 4104 - Construção, Reforma e Ampliação dos Terminais Rodoviários Intermunicipais Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4033/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Barra de Guabiraba na atividade 3055, do programa 0923, da Secretaria de Defesa Social.

Justificativa Aumentar o efetivo da polícia e dos serviços dos CIODS poderá assegurar maior controle da violência, uma vez que serão implantadas câmeras remotas que gera intimida a ação dos marginais. A dinamização das ações é um aspecto indispensável para o melhor funcionamento do corpo policial do estado e esta emenda pretende atender a demanda da população que necessita de segurança.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta Programa: 923 - AMPLIAÇÃO DO CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE Ação: 3055 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4034/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o Município de Barreiros na atividade 2361 do programa 1025 da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES

Justificativa Desenvolver os municípios do Estado de Pernambuco na melhoria da condição de vida da população, uma vez que a finalidade da atividade é ressocializar e integrar socialmente aqueles que estão em cárcere.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 129 - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta Programa: 1025 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Ação: 2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4035/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o Município de Surubim na atividade 2361 do programa 1025 da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES

Justificativa Desenvolver os municípios do Estado de Pernambuco na melhoria da condição de vida da população, uma vez que a finalidade da atividade é ressocializar e integrar socialmente aqueles que estão em cárcere.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 129 - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta Programa: 1025 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO Ação: 2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4036/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o Município de Arcoverde na atividade 2361 do programa 1025 da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES

Justificativa Desenvolver os municípios do Estado de Pernambuco na melhoria da condição de vida da população, uma vez que a finalidade da atividade é ressocializar e integrar socialmente aqueles que estão em cárcere.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 129 - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta Programa: 1025 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO Ação: 2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4037/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o Município de Belém de São Francisco na atividade 2361 do programa 1025 da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES

Justificativa Desenvolver os municípios do Estado de Pernambuco na melhoria da condição de vida da população, uma vez que a finalidade da atividade é ressocializar e integrar socialmente aqueles que estão em cárcere.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 129 - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta Programa: 1025 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO Ação: 2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4038/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Água Preta nas metas da atividade 1137, do programa 1032, da Secretaria de Educação.

Justificativa É de notório conhecimento a necessidade de que sejam assegurados o desenvolvimento técnico e pedagógico para a Rede Municipal de Ensino, a fim de que a população mais carente tenha melhor acesso e seja definitivamente incluída no mercado de trabalho futuramente.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 1032 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA Ação: 1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4039/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Bom Conselho nas metas da atividade 1137, do programa 1032, da Secretaria de Educação.

Justificativa É de notório conhecimento a necessidade de que sejam assegurados o desenvolvimento técnico e pedagógico para a Rede Municipal de Ensino, a fim de que a população mais carente tenha melhor acesso e seja definitivamente incluída no mercado de trabalho futuramente.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 1032 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA Ação: 1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4040/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Flores nas metas da atividade 1137, do programa 1032, da Secretaria de Educação.

Justificativa É de notório conhecimento a necessidade de que sejam assegurados o desenvolvimento técnico e pedagógico para a Rede Municipal de Ensino, a fim de que a população mais carente tenha melhor acesso e seja definitivamente incluída no mercado de trabalho futuramente.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 1032 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA Ação: 1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4041/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Betânia nas metas da atividade 1137, do programa 1032, da Secretaria de Educação.

Justificativa É de notório conhecimento a necessidade de que sejam assegurados o desenvolvimento técnico e pedagógico para a Rede Municipal de Ensino, a fim de que a população mais carente tenha melhor acesso e seja definitivamente incluída no mercado de trabalho futuramente.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa: 1032 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA Ação: 1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado
--

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4042/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Igarassu na atividade 3324, do programa 1027 da Secretaria de Educação

Justificativa A rede estadual de ensino necessita de eventuais serviços de conservação e pequenos reparos, objetivo este que poderá ser atingido a partir da inclusão desta emenda na PL 577/2011.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 1027 - MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR Ação: 3324 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4043/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Jaboatão dos Guararapes na atividade 3324, do programa 1027 da Secretaria de Educação.

Justificativa A rede estadual de ensino necessita de eventuais serviços de conservação e pequenos reparos, objetivo este que poderá ser atingido a partir da inclusão desta emenda na PL 577/2011.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 1027 - MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR Ação: 3324 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4044/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Paulista na atividade 3324, do programa 1027 da Secretaria de Educação

Justificativa
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta Programa: 1027 - MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR Ação: 3324 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Unidade Orçamentária: - Programa: - Ação: - Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2011. Pastor Cleiton Collins Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N^o 4045/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Incluir o município de Abreu e Lima na atividade 3324, do programa 1027 da Secretaria de Educação

Justificativa

[illegible]

[illegible]

Programa: 708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoría das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 4170/2011

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012 Incluir no Programa 0708 – Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres, na Atividade: Melhoría das condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas a cargo da Secretaria da Mulher o Município de Jatobá.

Justificativa

Desenvolvimento de Ações que fortaleçam o acesso da população feminina aos seus direitos sociais, econômicos e políticos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Unidade Orçamentária: 125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
Programa: 708 - FORTALECIMENTO SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL DAS MULHERES
Ação: 4230 - Melhoría das Condições de Cidadania das Mulheres Pernambucanas
Unidade Orçamentária: -
Programa: -
Ação: -

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Ricardo Costa
Deputado

À 2ª Comissão.

Indicação

Indicação N° 2319/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, João Bosco, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Roberto Cavalcanti Tavares, para **QUE SE FAÇA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA NO DISTRITO DE IBÓ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém do São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e do Exmo. Sr. Vereador Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias) – ambos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém do São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabá, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; e à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE.

Justificativa

O Distrito de Ibó, localizado na cidade de Belém do São Francisco, tem o benefício de se localizar à beira do Rio São Fracisco, usufruindo de seus recursos para grande parte de suas atividades, inclusive para a alimentação.

Porém, a água do São Francisco não satisfaz aos requisitos de qualidade para consumo, não passando por qualquer espécie de tratamento e permanecendo impura, expondo os cidadãos a possíveis doenças.

Dessa forma, é urgente que se faça a implementação de um sistema de abastecimento e de tratamento por meio da Compesa, como forma de proteger esses habitantes, oferecendo recursos de qualidade através do devido tratamento, garantido o atendimento das necessidades básicas da população desse importante Distrito, melhorando a qualidade de vida desses cidadãos.

Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 845/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado UM VOTO DE

CONGRATULAÇÕES, para a **EMPRESA HEBRON FARMACÉUTICA**, na pessoa do seu Diretor - Superintendente o Ilmo. Sr. Josimar Henrique da Silva, pela edição da revista Atualidades HEBRON nº 53 – set/out/nov 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao agraciado, na Sede da Empresa Hebron, na Rodovia 232, km 136, Distrito Industrial - Caruaru - PE - CEP:55.000-000, e as editoras Débora Echeverria e Wedja Henrique Pires e ao Dr. Avel Marinho, na Rua das Pernambucanas, 282 – Sala 601 – Empresarial Pernambucanas Center – Graças – Recife-PE - CEP:52.011-010.

Justificativa

A edição da revista HEBRON FARMACÉUTICA, nos traz boas informações e artigos que nos auxiliam sobre os cuidados que devemos ter com a nossa saúde. Destaque-se a matéria “Tomar remédio na hora certa faz toda a diferença”, de autoria de Dênia Sales, por sinal muito oportuno, pois não somos muito obedientes a esse respeito. Além deste, também, a última página com o título Porto de Galinhas, de autoria do médico veterinário Avel Marinho, em que relata a origem do nome Porto de Galinhas – já conhecida – e também a realização naquela aprazível Praia do 37º Congresso Pernambucano de Ginecologia e Obstetrícia, que ali aconteceu entre os dias 26 a 28 de maio deste ano, contando com a participação de 714 profissionais daquela da medicina e de Estados do Nordeste e também do Rio de Janeiro e São Paulo, entre outros. Empresa sediada na cidade de CARUARU, os produtos fabricados pela HEBRON – são conceituados e já são comercializados no comércio nacional e internacional.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 846/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Presidente do Moda Center, Ilmo. Sr. Walmir Gomes Ribeiro, ao Presidente da Câmara de Dirigente Lojista – CDL de Santa Cruz do Capibaribe, Ilmo. Sr. Fábio Lopes, e ao Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP, Ilmo. Sr. Haroldo Ferreira da Silva, pela realização da 1ª edição do Moda Santa Cruz, ocorrido no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Presidente do Moda Center, Ilmo. Sr. **Walmir Gomes Ribeiro**, com endereço na Rodovia PE-160, Km 12, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; ao Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Santa Cruz do Capibaribe, Ilmo. Sr. **Fábio Lopes** com endereço na rua Júlia Aragão, nº249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe – ASCAP, Ilmo. Sr. **Haroldo Ferreira da Silva**, com endereço na Av. 29 de Dezembro, nº 233, 1º andar, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; aos Exmos. Srs. Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: : **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes, Dimas Dantas e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, nº100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. **Emanoel Glicério**, com endereço na rua Manoel Miguel Sobrinho, nº36, Dona Lica, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joselson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, nº72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. **Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, nº53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Jason Lagos**, com endereço na rua 13 de maio, nº 50, Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, nº200, Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de **Valderi José de Almeida**, com endereço na rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE; aos Jornais do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O Moda Santa Cruz aconteceu na sua 1ª edição no município de Santa Cruz do Capibaribe, entre os dias 01 e 05 deste mês. Trata-se de uma iniciativa do Moda Center juntamente com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Santa Cruz do Capibaribe e a Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe – ASCAP.

O evento objetiva divulgar os agentes da cadeia têxtil e vestuário, de uma maneira diferente, proporcionando um plano de mídia eficiente e realizando uma comercialização bem elabora, tendo como foco a dissipação das mercadorias produzidas em Santa Cruz do Capibaribe, não só para o estado, mas também para todo o país, expondo sua alta qualidade e criatividade, em um espaço de 3,5 m².

Sua programação contou com exposições, showrooms, desfiles, palestras, mini cursos, lançamento de cadernos de tendências e concursos. Atraindo mais de 30 mil pessoas para o Moda Center durante sua realização. Os seus showrooms totalizaram 500 mil reais em pedidos, com uma enorme satisfação dos clientes após suas entregas. Já a sua venda de componentes têxteis possui uma estimativa de 1,5 milhões de reais, gerando portanto o evento, um faturamento de 2 milhões de reais.

Portanto é justo e oportuno que esta casa legislativa homenageie este conceituado evento, que não só colabora com divulgação da confecção santa-cruzense, mas também reafirma a sua importância e força para todo o estado Pernambucano. Já que Santa Cruz é conhecida por todos

como a Capital Estadual da Confeção, nada mais coerente que explanar está atividade de uma maneira inteligente e expressiva, através deste conceituado evento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2011.

Edson Vieira
Deputado

Requerimento N° 847/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado **Audiência Pública** no seio da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembléia Legislativa de Pernambuco, no dia e local a ser combinado, com o objetivo de fazer uma exposição sobre o plano de infraestrutura rodoviária denominado “Caminhos da Integração”, recentemente anunciado pelo Governo do Estado de Pernambuco, com a presença do Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Transportes de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Eduardo Campos no Endereço Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife - Pernambuco. CEP: 50.010-928; ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Transportes de Pernambuco, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, Recife, PE; ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Exmo. Sr. Ranielson Ramos no endereço Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000; ao Secretário Executivo da Agricultura Familiar, Exmo. Sr. Aldo Santos no endereço Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000; ao Secretário Executivo de Projetos Especiais, Exmo. Sr. Jose Patriota no endereço Rua Gervásio Pires 299, Recife-PE, CEP: 50050-070; ao Secretário Executivo de Acompanhamento e Gestão, Exmo. Sr. Getulio Gondim no endereço Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000; ao Superintendente da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, Exmo. Sr. Pedro Santiago Junior no endereço Rua Frei Matias Teves 285, 1º andar, Paissandu, Recife-PE, CEP: 50.070-450; ao Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Pernambuco, Exmo. Sr. Demetrius no endereço Av. Conselheiro Rosa e Silva 950, Afritos, Recife-PE, CEP: 52050-220; ao Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Doriel Barros no endereço Rua Gervásio Pires 876, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-070; ao Presidente do Instituto de Pesquisa Agropecuária, Exmo. Sr. Júlio Zoé no endereço Av. General San Martin, 1371 - Bongí - Recife - PE - CEP: 50761-000; ao Coordenadora Estadual do Movimento Sem Terra, Exmo. Sr. Cristiane Albuquerque no endereço Quinta Travessa Vassoural 155, Vassoural, Caruaru-PE, CEP: 55.028-370; a Comissão Estadual das Comunidades Quilombolas no endereço Conceição das Crioulas, 2º Distrito de Salgueiro, Zona Rural, Salgueiro-PE, CEP: 50.070-000; a Comissão Pastoral da Terra, a Exma. Sra. Marluce Gouveia no endereço Rua Esperanto 490, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP:50.070-390; o presidente da Central Única dos Trabalhadores, o Exmo Sr. Sergio Goiaba no endereço Rua do Príncipe 460, Boa Vista Recife-PE ; ao Exmo. Sr. Geraldo Julio, Secretário de Desenvolvimento Econômico no endereço Praça do Arsenal da Marinha, S/N, CEP - 50.030-360; ao Exmo. Sr. Antonio Dourado, Presidente da AMUPE no endereço Avenida Recife 6205, Jardim São Paulo, CEP- 50.910-380

Justificativa

No último dia 02 de setembro, o Governo Estadual anunciou à sociedade pernambucana um importante programa estruturador e estratégico, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 2 bilhões e envolvendo a construção e recuperação da malha rodoviária do Estado de Pernambuco. Segundo foi então amplamente noticiado, este plano rodoviário deverá estar concluído no final do ano de 2013, com previsão de contemplar mais de 2 mil quilômetros de estradas em todo o Pernambuco, atendendo aos anseios de sua população e suprimindo as demandas de logística para ampliar o desenvolvimento estadual e viabilizar novos investimentos privados e públicos.

Esse plano rodoviário inédito prevê ações de conservação, construção, reforma e manutenção da malha rodoviária do Estado, integrando as pessoas, as cidades, as regiões e o desenvolvimento.

Os recursos necessários para o “Caminhos da Integração” resultarão de uma parceria ampla, alavancando expressivos investimentos federais, através do PAC, bem como vultosos recursos estaduais e parcerias público-privadas.

Recebi com muita alegria o anúncio desse Plano, pois há poucos meses atrás manifestei, na Tribuna desta Casa, a preocupação com a situação da malha rodoviária do interior, após décadas de falta de investimentos, ao mesmo tempo que externei, naquela oportunidade, a minha confiança de que o Secretário Isaltino Nascimento e o Governador Eduardo Campos conseguiriam responder a esses anseios dos pernambucanos pela melhoria de sua mobilidade e das condições básicas para o desenvolvimento.

É importante destacar que já no lançamento do plano “Caminhos da Integração” algumas ordens de serviço foram assinadas, o que confere ainda mais credibilidade ao programa, que já foi iniciado de fato tão logo foi levado ao conhecimento dos pernambucanos.

Desse modo, considero estratégico e de relevante interesse público que o Exmo. Secretário de Transportes, o deputado Isaltino Nascimento, venha a esta Casa Legislativa, para, na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, detalhar ainda mais, para todos nós e para o povo pernambucano, as informações sobre esse projeto governamental essencial e indispensável à circulação, ao bem estar e ao desenvolvimento sócio-econômico, o que certamente será um marco histórico no Estado.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2011.

Manoel Santos
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REALIZADA EM 08/09/2011.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenarinho III, segundo andar no anexo I desta Casa Legislativa, sob a presidência do Deputado Diogo Moraes, reuniram-se os Deputados Rodrigo Novaes, Pedro Serafim Neto e Luciano Siqueira membros desta Comissão. Então, havendo quorum regimental, o presidente deste colegiado técnico iniciou a reunião com a leitura da ata da reunião anterior, que depois de lida foi aprovada por todos os presentes, e em seguida, iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária de nº 484/11 que dispõe sobre a obrigatoriedade de edição de livros didáticos e técnicos em formato digital, acessível ao deficiente visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, ao Deputado Pedro Serafim Neto como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 497/11 que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC, e dá outras providências, ao Deputado Luciano Siqueira como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 502/11 que inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências, ao Deputado Rodrigo Novaes como relator. E não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião, e para constar, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, lavrei e digitei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Recife, 10 de setembro de 2011.

Membros Titulares:

Deputado Diogo Moraes
(Presidente)

Deputado Pedro Serafim Neto
(Vice-presidente)

Deputado Luciano Siqueira
Deputado Rodrigo Novaes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENARINHO II, 5º ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS, Pauta: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.

Aos quatro dias do mês de outubro de 2011, às 11h00min horas, no Plenarinho II, 5º andar desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o **Deputado Betinho Gomes**, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; **Deputado Sérgio Leite**, membro titular e o **Deputado Ossesio Silva**, membro suplente, ambos deste Colegiado Técnico. Observado o *quórum* regimental o **Presidente** declarou aberta a reunião. Antes da distribuição e discussão de processos, o Senhor Presidente da Comissão, agradeceu ao Deputado Ossesio por tê-lo representado na solenidade da Caravana da Anistia e tê-lo feito da melhor forma. Em seguida, iniciou a distribuição dos seguintes projetos: **1. Projeto de Lei Ordinária nº550/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE e dá outras providências). Relator Deputado Betinho Gomes; **2. Projeto de Resolução nº557/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira). Relator: Deputado Ossesio Silva; **3. Projeto de Lei Ordinária nº561/2011**, de autoria do Deputado Augusto César, (Ementa: Oferecer modificação à lei nº 12.702 e dá outras providências). Relator: Deputado Betinho Gomes; **4. Projeto de Lei Ordinária nº562 /2011**, de autoria do Deputado Ricardo Costa, (Ementa: Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egresso do Sistema Prisional, em todos os editais e licitação e contratos diretos sem licitação para execução de Obras Públicas pelo Governo do Estado de Pernambuco). Relator: Deputado Ossesio Silva; **5. Projeto de Lei Complementar n º 568/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel, (Ementa: Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Caruaru RMC e dá outras providências). Relator: Deputado Betinho Gomes; **6. Projeto de Resolução n º 569/2011**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, (Ementa: Concede o Título Honorífico da Cidadã Pernambucana ao Bacharel Sidney Araújo Souza). Relator: Deputado Ossesio Silva; **Discussão: 1. Projeto de Lei Ordinária nº 376/2011** de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e **Substituto 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça, (Ementa: Obriga o funcionário da Secretaria Estadual de Saúde informar aos juizados e delegacias especializados ocorrências envolvendo criança, adolescente ou idoso, com início de maus tratos, e dá outras providências). Relator: Betinho Gomes – Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. **2. Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011** de autoria do Deputado Luciano Siqueira e **Substituto 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente ao cadastro de fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido comprovadamente, lesivas aos consumidores). Projeto substitutivo da CCJ com incorreções, – devolvido formalmente para serem feitas as devidas correções, retirado de pauta. **3. Projeto de Lei Ordinária nº550/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE e dá outras providências). Relator: Deputado Ossesio Silva – Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do relator. **Extra pauta distribuição: 1. Projeto**

de Resolução n º 572/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Prata Girão). Relator: Deputado Ossesio Silva. Antes de encerrar os trabalhos, o Deputado Ossesio agradeceu ao Presidente a oportunidade de presidir uma Audiência Pública de relevância, como aquela da Caravana da Anistia e se colocou à disposição para outras missões. Nada mais havendo a tratar, o senhor Deputado Betinho Gomes, deu como encerrada a presente reunião e para que tudo conste em registro, foi lavrada e registrada esta Ata, que será posteriormente, aprovada, assinada e publicada, sem entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 11 de Outubro de 2011.

Deputado Betinho Gomes

Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Deputado Sérgio Leite

Membro Titular

Deputado Ossesio Silva

Membro Suplente

Errata

Errata:

Na Ordem do Dia de 20/10/2011

Onde se lê:
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n º 553/2011

Leia-se:
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n º 553/2011

Portarias

PORTARIA Nº 288/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no ofício nº 221/2011, do Presidente deste Poder, Deputado Guilherme Uchoa **RESOLVE**: Lotar na Assistência de Comunicação Social a servidora **MARIA AUDIVÂNIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 42.259, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a Gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, retroagindo ao dia 10 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 14.021/2010.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco**
Em, 20 de junho de 2011.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 359/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**: tornar sem efeito a Portaria nº 352/11, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 07 de outubro do corrente ano, prevalecendo o contido na Portaria nº 468/10.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco**
Em, 20 de outubro de 2011.

Deputado **SÉRGIO LEITE**
Segundo Secretário

Escalas de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
Superintendência de Recursos Humanos
Departamento de Desenvolvimento de Pessoal
Gerencia de Cadastro de Pessoal

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
23267	ANA KARANINA DE SOUZA SATURNINO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25885	ANA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO	2010/2011	12/04/2011 a 11/05/2011
25507	ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25054	ANDREZA LUCIANA CAVALCANTI PINTO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24532	ANNA KARLA LINS DA VEIGA PESSOA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25118	ANTONIO TIBURCIO LIRA DE ALBUQUERQUE	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
242	CARLOS BARTOLOMEU PESSOA	2010/2011	04/04/2011 a 03/05/2011
536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES 1º período	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25089	CLAUDIA ROBERTA DE LIMA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
400	DONIZETE OLIVEIRA E SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
246	EDVALDO JOSE C. DE ALCANTARA	2010/2011	03/04/2011 a 02/05/2011
252	ELIAS DE SOUZA FILHO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
21671	ELZIGENE TAVARES DE LIMA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25466	FLAVIA CRISTINA ALBUQUERQUE LIRA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22984	FRANCISCA MENDES DE SOUZA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24169	FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO NETO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25195	GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23396	GLAUCE BARROS MOREIRA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
537	HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA 1º período	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
20881	IDEGINALDO SAMPAIO DE SOUZA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22356	ISIS KATARINE SOUZA PINTO DE LIMA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
436	IVONE TRINDADE ARAUJO DE LIMA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24753	JERUSA BIANCA BEZERRA RODRIGUES	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24494	JOANA EUFROSINA DA SILVA NETA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22629	JORGE LUIZ DE MOURA FILHO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
155	JOSE AMERICO DOS SANTOS 1º período	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011

25558	JOSE EDSON COSTA DE ANDRADE	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25839	JOSE IVALDO DE SIQUEIRA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25825	JOSINALDO JOSE DE ARAUJO JUNIOR	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
507	JULIENE VIANA MARTINS SANTOS 2º período	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23124	LUANA MARIA CAVALCANTI DO REGO BARROS	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22139	MABEL MARIA DOS SANTOS	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
21320	MARGARIDA FIGUEIREDO DA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22631	MARIA DE FATIMA COUTO RIBEIRO PESSOA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23933	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23990	MARIA JACLENE SOARES DE LIMA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
21442	MARIA JOSE DA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22313	MARIA LADJANE CAVALCANTI DA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23964	MARIA LUZINEIA DA COSTA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24500	MIRIAM CECILIA MACHADO GOMES	2010/2011	01/04/2011 a 30/05/2011
20949	MORGAN IURY RIBEIRO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25798	NIVALCI JOSE DA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23421	PATRICIA MARIZ VASQUES	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25432	PERPEDIGNA CORREA LOPES MONTEIRO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24132	RENATA ALBUQUERQUE DA SILVA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
20627	ROBERT FREDERIC MOCOCK	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24204	ROSILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
25890	SEBASTIAO RUFINO DE MELO JUNIOR	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
23447	TATIANA BATISTA DE OLIVEIRA FERREIRA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
21398	TEREZA PAULA DE O. L. BRANDAO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
24671	TEREZINHA CORDEIRO DE ALMEIDA	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
427	VICENTE INACIO DE OLIVEIRA NETO	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011
22764	WLANIA KARINA DE OLIVEIRA SANTOS	2010/2011	01/04/2011 a 30/04/2011

Em 10 de marco de 2011

EDSON BARROS DE OLIVEIRA
Gerente Cadastro Pessoal

DEBORA MARIA SANTOS PAES
Chefe Depto. Desenvolvimento Pessoal

RODRIGO MOREIRA CORDEIRO
Superintendente Recursos Humanos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
Superintendência de Recursos Humanos
Departamento de Desenvolvimento de Pessoal
Gerencia de Cadastro de Pessoal

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0023366	ADEMIR PESSOA DOS SANTOS	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000527	ALCIDEZIO RAMOS DE ALMEIDA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025507	ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023862	ANTONIA FERNANDA DE OLIVEIRA FULCO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025543	AUGUSTO ANTONIO ALBUQUERQUE GASPAR DE OLIVEIRA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025871	CESAR TEIXEIRA COELHO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024250	CLEIDE REJANE DA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025421	CRISTINA PEREIRA ALVES	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023491	EDSON MONTEIRO VERA CRUZ	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0021676	EDUARDO GOMES DE ARAUJO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0022349	EDVALDO PAIVA COIMBRA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025578	ELIANE REJANE GALVAO XAVIER	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000342	ELIELSON RODRIGUES GOIS	2010/2011	02/05/2011 a 31/05/2011
0000411	FLAVIA DO O PESSOA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024027	GABRIELA DAS NEVES BARBOZA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023866	GEUSA MARIA SANTOS MARQUES DA CUNHA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000423	HELIO MOREIRA DA SILVA FILHO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023884	ISMAR TEIXEIRA CABRAL	2010/2011	02/05/2011 a 31/05/2011
0022514	IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000380	JEANE GILVANIA DE A. CORIOLANO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023565	JOSE CARLOS LEITE DE ANDRADE	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024220	JOSE MONSUETO CRUZ	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024599	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000377	JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025415	JULIANA DA SILVA MARQUES	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025716	KARLA RAFAELLA LEITE SANTANA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024854	KETLYN ALVES DA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023448	KLAYTON ANDRADE SANTOS	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025746	LAUDIENE MARIA DA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023822	LILY PONTUAL FERREIRA SPANUDAKIS	2010/2011	02/05/2011 a 31/05/2011
0023934	LUCIANA ROCHA ARAGAO DE SOUZA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025732	LUIZ GUSTAVO MARINHO DA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023984	MANOEL ARAGAO DE SOUZA MEDEIROS	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023808	MANOEL ARAUJO FILHO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000474	MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000269	MARIA LUZIA KAUFFMAN	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000440	MAVAILSON CARNEIRO DA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024150	MAYRA CONCESSA LAET DE ANDRADE	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024500	MIRIAM CECILIA MACHADO GOMES	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023815	MOSAR DE MELO BARBOSA	2010/2011	02/05/2011 a 31/05/2011
0024799	NATALIA ALVES MELO DE MIRANDA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000538	NATALIA DA COSTA CARVALHO DORNELAS CAMARA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0022871	NEILTON DA SILVA MENEZES	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025559	NOBERTO CANDIDO DE ARRUDA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0023868	PAULO RICARDO DE SANTANA SOUSA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025867	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEAO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025551	PEDRO JOSE DA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025311	RAPHAEL MENDES SOUZA SILVA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024098	REGINA MARIA PEREIRA DA COSTA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025283	ROBERTO COUTINHO DE MORAIS JUNIOR	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025869	ROSEANY PEREIRA MENDONCA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025866	SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0025605	SANDRA HELENA ALVES LUSTOSA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0000196	SEVERINO ARAUJO MONTEIRO	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024793	SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA LIRA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0022499	TEREZINHA DE JESUS G.CAVALCANTI	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011
0024459	ZILDA DE OLIVEIRA LIMA	2010/2011	01/05/2011 a 30/05/2011

Em 10 de abril de 2011

EDSON BARROS DE OLIVEIRA
Gerente Cadastro Pessoal Chefe

DEBORA MARIA SANTOS PAES
Depto. Desenvolvimento Pessoal

RODRIGO MOREIRA CORDEIRO
Superintendente Recursos Humanos